Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG 14 02

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/2022.

EXPEDIENTE 14/06/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 053/2022, "***INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANARTE LAFAYETTE"- SEMANA MUNICIPAL DA ARTE, QUE TEM A FINALIDADE DE EXPOR, APRESENTAR E DAR VISIBILIDADE AOS PROJETOS DOS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E COMEMORAR O ANIVERSÁRIO DA CIDADE, OPORTUNIZANDO O ACESSO A CULTURA PARA A POPULAÇÃO.***", de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à legalidade e competência, a matéria está amparada no artigo 30, I da Constituição Federal, bem como dos artigos 12 e 49, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, com relação à iniciativa, a questão é controversa, no entanto, em respeito aos precedentes desta comissão, para garantir a isonomia, entendemos que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em apreço não institui diretrizes gerais, orientações ou indicações que ao final serviriam de parâmetro acaso o Poder Executivo decidisse pela regulamentação da proposta, mas claramente estatui objetivos que, na verdade, são verdadeiras ações a serem executadas pelo Poder Executivo.

Destacamos os artigos 2º e 7º que preceituam verdadeiras obrigações a serem assumidas pelo Município, por meio de sua Secretaria de Cultura.

Assim, verifica-se que a proposta contém disposições de natureza concreta, que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -14-Jun-2022-11:25-000134-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/2022.

Desta feita, o projeto apresentado padece de vícios que obstam a regular tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em análise, existindo, assim, óbice para a sua regular tramitação regimental, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA